

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018455/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS, CNPJ n. 02.314.241/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) para os empregados no comércio de Rio Verde, Goiás, integrantes da categoria profissional representada pelas partes acordantes, a partir de 01 de abril de 2025, no valor de R\$ 1.690,00 (Hum mil, seiscentos e noventa reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2025, serão reajustados em **01 de abril de 2026** em 6.79% (seis ponto setenta e nove por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no caput desta cláusula deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da aplicação do percentual definido na cláusula terceira da CCT anterior, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2024, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão observando-se o princípio da isonomia salarial.

Abril/2025	6.79%	Outubro/2025	3.39%
Maior/2025	6.22%	Novembro/2025	2.82%

Junho/2025	5.65%	Dezembro/2025	2.26%
Julho/2025	5.09%	Janeiro/2026	1.69%
Agosto/2025	4.52%	Fevereiro/2026	1.13%
Setembro/2025	3.96%	Março/2026	0.56%

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2025 a 31/03/2026, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula anterior deverão ser aplicados apenas sobre o salário fixo, excluindo os adicionais por tempo de serviço (triênio e quinquênio), previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SOMATÓRIOS DOS EMPREGADOS VENDEDORES E BALCONISTAS

Aos vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, cujo contrato de trabalho está em vigor, fica garantido o salário fixo já pactuado entre as partes, acrescido do percentual de reajuste de salário que consta nesta CCT, mais o percentual de comissão ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, a partir desta Convenção, não obrigará a adoção do salário fixo, salvo, livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, fica assegurado, que no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - MÉDIA SALARIAL PARA CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS, INCLUINDO COMISSIONISTA

O cálculo de quaisquer parcelas devidas aos empregados que percebem salário fixo, bem como, para comissionistas puros ou mistos, tais como: férias, 13º salários, aviso prévio, indenizações, etc., será considerado o salário e demais valores fixos, verbas variáveis, a média das comissões e RSR's dos últimos 12 (doze) meses, excluído os meses incompletos de labor e de afastamento previstos na legislação em vigor e, nesse caso, a média será com base nos meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá ser considerado, para efeito de cálculos da média dos 12 (doze) meses, o salário do mês de férias, descontado o valor adicional de 1/3.

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou a supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO PARA A FUNÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de CAIXA, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a um PRÊMIO MENSAL de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), não integrando o salário do trabalhador para todos os efeitos e destacado na folha de pagamento de salário de todos os meses.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos empregados no comércio de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado quando convocado pela empresa, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os RSRs, bem como os demais valores recebidos a título de remuneração. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de hora extra previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes PRÊMIOS adicionais.

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor do salário reajustado, conforme índice negociado nesta CCT e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula a parcela correspondente a 10 (dez) salários mínimos, para os empregados que percebem salários fixos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR

A empresa, por liberalidade, concederá um Convênio Médico Hospitalar, para todos os funcionários, após término do período de experiência de 90 dias. O Convênio, com anuência do Sindicato Patronal, será nos moldes da cobertura proposta e aceita por esta entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do plano de saúde subsidiado pela empresa, não tem caráter remuneratório, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não lhe aplicando o princípio de habitualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com relação ao plano de saúde para os funcionários afastados pelo INSS, a empresa ficará responsável pelo seu custeio, apenas nos primeiros 90 (noventa) dias do afastamento do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa fornecerá auxílio de 51% (cinquenta e um) por cento da mensalidade base do plano de saúde ao empregado titular, para inclusão dos dependentes, os titulares arcarão com 100% (cem) por cento do valor do plano aos meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados que quiserem aderir ao plano, autorizarão o empregador a realizar o desconto dos gastos que tiverem no salário, a título de mensalidade, 49% (quarenta e nove por cento), devendo constar no contracheque, bem como no termo de rescisão contratual, no caso de desligamento.

PARÁGRAFO QUINTO - O Plano contratado deve ser na modalidade sem coparticipação.

PARÁGRAFO SEXTO - Considerando que o plano de saúde é de titularidade da empregadora, em caso de desligamento, seja por qualquer motivo, o empregado perderá o subsídio de 51% (cinquenta e um) por cento da mensalidade do plano de saúde estabelecido no parágrafo 3º e o direito de permanecer na apólice da empresa, ficando autorizado o desconto de parcelas/mensalidades e outras pendências do plano de saúde nas verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Segue abaixo tabela de valores do plano;

0 a 18 anos de idade - 126,80

19 a 23 anos de idade - 142,02

24 a 28 anos de idade - 159,05

29 a 33 anos de idade - 182,91

34 a 38 anos de idade - 210,34

39 a 43 anos de idade - 252,89

44 a 48 anos de idade - 312,89

49 a 53 anos de idade - 391,12

54 a 58 anos de idade - 443,78

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 7.418/85 e Art. 9º Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte, sendo o pagamento efetuado no ato da homologação da TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado a função exercida, o percentual de comissões e fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., nos termos desta Convenção, conforme previsto no art. 611-A, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato Patronal conveniente, por meio de assessor jurídico, prestará assistência aos empregadores no ato da homologação das rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, que forem homologadas pelo SECORV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo recusa de homologações, deverão os Sindicato laboral/Patronal, declinarem os motivos da mesma, atestando, em conjunto, o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03 de 21/06/2002 e nº 4 de 29/11/2002, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Negocial e/ou Confederativa devida ao SECORV e Contribuições Confederativa/Associativa devidas ao SINDILOJAS.

PARÁGRAFO QUARTO - Será cobrado o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) do empregado que não tenha concordado com o pagamento da Contribuição Confederativa devida ao SECORV, na época destinada ao desconto, cujo valor será revertido à Entidade Sindical Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Será cobrado o valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) da empresa que não seja associada do SINDILOJA. A importância arrecadada será revertida à Entidade Sindical Patronal e custeará o(a) profissional que acompanhará a Homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias contados da demissão, as empresas deverão pagar, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, além das verbas rescisórias, as comissões auferidas pelo empregado e/ou serviços que resultem em valores variáveis, até o último dia de trabalho, nos termos do art. 477, parágrafo sexto e parágrafo oitavo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo mencionado, as empresas deverão entregar ao empregado todos os documentos relacionados para a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar a obtenção de novo emprego ou de estágio, no prazo de 03 (três) dias da sua decisão de não continuar a prestação de serviço, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados a partir da decisão. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia do contato a partir da comunicação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação do novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para o acerto das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ajustado que, no caso de demissão sem justa causa pela empresa empregadora ou a pedido do empregado, o cumprimento do aviso prévio não poderá ultrapassar a 30 (trinta dias), sendo que os demais dias a que faz jus, adquiridos pela proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011, deverão ser indenizados e incluídos no tempo de serviço para todos os efeitos.

PARÁGRAFO QUARTO - Na extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o período trabalhado deverá corresponder à metade do período do aviso prévio total, considerada a projeção proporcional do aviso prévio na forma prevista pela Lei 12.506/2011, ou, na hipótese de indenização, o pagamento do aviso prévio ao empregado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a este título, também incluída a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis ao da decisão, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia, contados a partir da comunicação do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado desde que solicitado pela empresa por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho de função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finalizando o curso de aperfeiçoamento e qualificação profissional, o colaborador que se desligar do emprego por meio de pedido de demissão, no prazo de 12 meses, poderá ter as despesas para custeio dos cursos descontadas do acerto rescisório.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

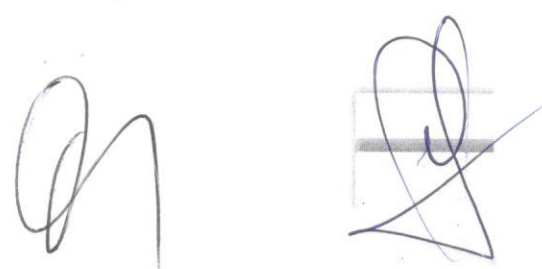
Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme previsto no art. 7º XVIII da Constituição Federal e o Art. 10, alínea "b", ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obstado, o retorno da empregada ao emprego pelo empregador, ou havendo demissão antes do parto, fica garantida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado a empresa conceder aviso prévio à empregada durante a estabilidade de que trata o *caput* desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

A handwritten signature in blue ink is visible on the right side of the page. To its right is a rectangular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain a date and time.

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai uma garantia no emprego de 30 (trinta) dias, desde que o comunicado seja entregue à empresa até 15 (quinze) dias do nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça o trabalho remunerado, devendo ser esta reconhecida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia no emprego, de que trata o caput desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando esse for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE VENDAS A PRAZO

A empresa empregadora deverá - todos os meses e de forma individual - prestar informações precisas aos empregados sobre os recebimentos de vendas a prazo, quando as comissões forem pagas após o recebimento da prestação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações de que trata o caput desta cláusula deverão serem apresentadas aos empregados através de relatórios mensais das vendas efetuadas à vista e a prazo, bem como os recebimentos das prestações pagas pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o valor das comissões for pago de acordo com o *caput* desta cláusula, o empregado faz jus as comissões cujas prestações/faturas forem recebidas pela empresa durante as suas férias, afastamento em gozo de licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio-doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apurar as comissões sobre as vendas a prazo realizadas pelo empregado, cujas prestações/faturas não foram quitadas até a rescisão e pagá-las no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO

O dia do comerciário é feriado e será comemorado no dia 30/10/2026, com liberação do trabalho nesta data. mediante negociação deste dia entre empregador e empregado, devendo a negociação ser homologada junto ao sindicato laboral, apresentando a escala de folga, devidamente assinados pelas partes. Ao empregado que trabalhar na referida data, fica assegurada a compensação do dia trabalhado ou o pagamento de horas extras, conforme índice e forma de cálculo negociado nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às partes fica facultado trabalhar no dia do comerciário (30/10/2026) e gozar folga na segunda-feira de Carnaval de 2027, mediante apresentação do termo de acordo ao Sindicato Laboral até o dia 24 de outubro de 2026, juntamente com a escala de folga assinadas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA INSALUBRE

Nos termos do inciso XIII do artigo 611-A da CLT., fica autorizada a prorrogação da jornada em atividades consideradas insalubres, respeitando os limites do Art. 59 da CLT. e as normas de proteção e saúde do trabalhador.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde-Go, no âmbito de representação destas entidades convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 07 (sete) meses subsequentes pelas empresas associadas ao Sindicato Patronal e em até 30 (trinta dias) para as não associadas, Em ambas situações com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, ou de acordo com a jornada de trabalho praticada em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo pré-estabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme índice e forma de cálculo negociados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam concedidas pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral de jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Não é permitido compensação de horas durante o cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente poderão adotar o BANCO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não ficarão isentas do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas deverão entregar ao empregado, um extrato do saldo de Horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas, no final de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes deverão ajustar a data do gozo das folgas compensatórias as horas extras acumuladas no BANCO DE HORAS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao início da referida folga.

PARÁGRAFO NONO - As empresas não poderão firmar acordo de Banco de Horas de forma diversa da que está prevista nesta CCT, diretamente com seus empregados, exceto, nos casos de prorrogação e compensação de horas que ocorrerão na mesma semana.

FALTAS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Fica permitido ao empregado trabalhar nos dias de Domingo nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 7.052 de 27.04.2020, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela empresa empregadora, ficando garantido, ao empregado, o gozo de uma folga (DSR) compensatória no período máximo de 3 (três) semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nos dias de Domingos, não compensado, deverá ser pago com adicional de 100%, a incidir sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS

Somente será autorizado o trabalho dos comerciários nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., nos feriados a seguir relacionados, mediante adesão e cumprimento integral da presente CCT, para as empresas associadas ao SINDILOJAS RIO VERDE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Sindicato patronal (SINDILOJAS RIO VERDE) e o Sindicato laboral (SECORV) negociaram o trabalho dos comerciários nos seguintes feriados: Sexta-Feira Santa, 21 de abril. Corpus Christi, Aniversário de Rio Verde (05/08), Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e Padroeiro de Rio Verde, de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 7.052/2020. Respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho dos comerciários no feriado do Dia do Trabalho dia 01/05/2026, somente será permitido nos Shoppings Centers e o dia laborado neste feriado deverá ser pago com adicional de 100%, a incidir sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho prestado nos feriados de Sexta-feira Santa, Nossa Senhora Aparecida e Finados, deverão ser pago com adicional de 100%, a incidir sobre o valor da hora normal, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO QUARTO - O trabalho prestado nos feriados de Corpus Christi, Independência do Brasil, Proclamação da República, Dia Nacional do Zumbi e da Consciência Negra e Padroeiro de Rio Verde, quando não compensado, deverá ser pago com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será permitido o trabalho dos empregados que laboram suas atividades no comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., nos feriados a seguir relacionados: Dia do Trabalho (Exceto para os trabalhadores em Shoppings Centers), Natal e Confraternização Universal (Ano Novo).

PARÁGRAFO SEXTO - Para os empregados trabalhar nos feriados permitidos, a empresa deverá retirar junto ao SINDILOJAS a Autorização de abertura dos seus estabelecimentos, levando a Certidão de Regularidade Sindical e fazer requerimento de autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao dia de feriado, e em seguida, apresentar a referida autorização ao Sindicato Laboral juntamente com a escala de folga compensatória dos trabalhadores e assinada pelas partes, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao dia de feriado, sob pena de não ser autorizado pela Entidade Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que as empresas associadas ao SINDIVAREJISTA de Rio Verde-Go., **associadas e em dia com as obrigações**, poderão funcionar e utilizar a mão de obra dos comerciários nos dias 10 a 23 de dezembro, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas, aos sábados e domingos das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas), exceto, as lojas estabelecidas nos Shopping's, que, aos domingos, poderão funcionar das 10:00 às 22:00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No dia 24 de dezembro, o horário de trabalho será das 8:00 às 20:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço, exceto, as lojas estabelecidas nos Shopping's, que poderão funcionar das 12:00 às 22:00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No período que trata o *caput* desta cláusula, após a jornada diária normal, os empregadores oferecerão lanche aos empregados ou pagarão a importância de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos), para esta finalidade, não constituindo parcela salarial e nem mesmo *in natura*, concedendo 00:20 (vinte minutos) de intervalo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laboradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dias) antes do início do gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As férias poderão ser concedidas nos 02 (dois) dias anteriores ao dia de feriado ou descanso semanal remunerado, desde que seja por requerimento expresso assinado pelo empregado, antes de assinar o aviso de férias e com a anuência expressa do sindicato de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais normas inerentes às férias previstas na CLT ficam inalteradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso do uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente no mínimo, 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente deverá pagar preço de custo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO**

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado a entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo, à empresa empregadora, inicia no primeiro dia útil após o vencimento do atestado. O empregado, porém, deverá comunicar o fato à empresa, por telegrama, e-mail ou WhatsApp, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que apresentar mais de um atestado por mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

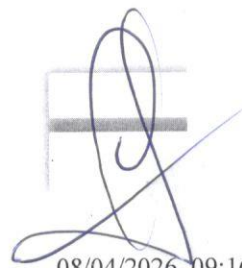
De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As entidades signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelecem a obrigatoriedade de disponibilização pelo empregador de benefícios/auxílios a todos trabalhadores subordinados a esta CCT, por meio de contribuição social mensal de R\$ 26,90 (Vinte e seis reais e noventa centavos) por trabalhador, sendo vedado qualquer desconto do salário do empregado, conforme tabela abaixo

1-SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- 1.1-Morte natural do empregado - 22.000,00
- 1.2-Morte acidental do empregado - 22.000,00
- 1.3-Invalidez permanente total/Parcial por acidente até - 22.000,00
- 1.4-Auxilio alimentação: em caso de morte do titular - 2.520,00



1.5-Auxílio/assistência funeral familiar - 5.500,00

2-FARMÁCIA - Descontos em redes credenciadas

3-TELEMEDICINA - Consultas médicas (clínico geral), usando plataforma online via celular ou computador (video, voz, chat)

4-ALIMENTAR POR AFASTAMENTO - Cesta alimentícia; podendo ser solicitada 01 (uma) única vez, quando o trabalhador ou cônjuge estiver afastado do trabalho por mais de 30 (trinta) dias por motivo de doença - 250,00

5-NATALIDADE - Beneficiar a família do recém-nascido para contribuir com as despesas - 500,00

6-SAÚDE BUCAL - Cobertura: consulta: urgência e emergência, prevenção (limpeza), sem limite de idade

7-CERTIFICADO DIGITAL - Por meio de Convênio com a FENACON, são disponibilizadas condições especiais para a obtenção de certificado digital de alta segurança

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os auxílios disponibilizados pelo empregador não possuem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e assistencial e serão disponibilizados através do Instituto Elias Bufaiçal - IEB, site: www.institutoeliasbufaical.com.br e whatsapp 62-3227-2450.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As normas de utilização e todas as informações relacionadas constam no Manual de Regras e Uso, disponibilizados no site do Instituto Elias Bufaiçal - IEB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - O empregador pagará aos seus empregados Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação, o qual não possui natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços, no valor de R\$ 3,50 (Três reais e cinquenta centavos) por vida, incluindo indenizações por morte natural e acidental do empregado(a), no valor de 22.000,00 (vinte e dois mil reais), e em caso de invalidez parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP-Superintendência de Seguros Privados e Capitalização, no limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais, cujo pagamento será realizado após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto a seguradora, pelos beneficiários do seguro.

PARAGRAFO QUARTO - A Assistência Funeral Familiar é o conjunto de serviços e intens garantidos e fica limitado ao valor máximo de despesas de até R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - O Auxílio Alimentação será pago em caso de morte do empregado titular, sendo estipulado o pagamento de R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais), a ser pago em 06 parcelas mensais no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) cada aos beneficiários expressamente designados pelo Segurado, conforme estabelecido no Manual de Regras e Uso em anexo.

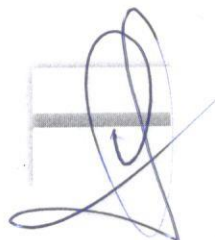
PARÁGRAFO SEXTO - O valor do Seguro de Vida com Assistência Funeral e Auxílio Alimentação já está incluído no mesmo boleto de cobrança social IEB.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas que já possuem seguro de vida para seus empregados, que contenha as coberturas e garantias estabelecidas na presente cláusula, poderão fazer a adesão a presente cláusula, ao término da apólice de seguro vigente na data da assinatura da presente CCT e/ou ACT.

PARÁGRAFO OITAVO - As empresas poderão contratar seguradora de sua preferência, desde que contenha as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

PARÁGRAFO NONO - O descumprimento da presente cláusula importará em multa no importe de 100,00 (Cem reais) por mês, enquanto perdurar o descumprimento, que será partilhado entre os sindicatos convenientes na mesma proporção.

RELAÇÕES SINDICAIS



CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E/OU ASSISTENCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Goiás-SECORV realizada em **19 à 27 de fevereiro de 2026**, e decisão do **Supremo Tribunal Federal**, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados associados ou não, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente Norma Coletiva de Trabalho, as mensalidades, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL E/OU CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, a importância correspondente a 8% (oito por cento), dividido em duas parcelas de 4% (quatro por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R\$ **150,00 (Cento e cinquenta e cinquenta reais)** cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de **junho e outubro de 2026**, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia **10/07/2026 e 10/11/2026**, nas agências da Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor o Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados admitidos a partir de **01 de abril de 2026**, estão sujeitos aos descontos previstos no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos desde que não tenham contribuído com o SECORV em outro emprego no **ano de 2026**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos após **01 de julho de 2026** estão sujeitos apenas o desconto da parcela única, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em obediência a decisão do **Supremo Tribunal Federal**, Será garantido ao empregado, o direito de oposição ao desconto da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL** prevista no caput desta cláusula, devendo o mesmo manifestar-se até 10 (dez) dias após a efetivação do referido

desconto. A manifestação da oposição deverá ser feita, de forma individual, perante a entidade sindical, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita.

PARÁGRAFO OITAVO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do Art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., quando por este notificadas e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato a CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/CONFEDERATIVA, prevista no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA prevista no Art. 578 da CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral do Sindicato do Comércio Patronal de Bens e Serviços de Rio Verde-Go., prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixou o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXAS PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Para cada Acordo Coletivo de Trabalho celebrado pelo Sindicato Laboral com empresas interessadas, será cobrado um valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por empregado, exceto Acordo de Participação nos Lucros e Acordo de Banco de Horas, cujo valor será de R\$, 40,00 (Quarenta reais) por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor deverá ser depositado na conta bancária do Sindicato até o dia anterior da assinatura do ACT, pelo Sindicato Laboral, ou pago em moeda corrente no ato da homologação do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá apresentar a última GFIP transmitida juntamente com a Minuta do pretendido Acordo Coletivo de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA E/OU VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS

Atendendo a exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica convencionado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas, em obrigações de dar e/ou fazer pelas partes representadas (empresas e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial vigente, por trabalhador prejudicado, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que multa reverterá para as entidades sindicais prejudicadas, 50% para cada

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2026, ou antes, se houver alteração da política econômica do segmento do comércio varejista deste município.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 01 de abril de 2026.

}


RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE


JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BENS E SERVICOS DE RIO VERDE - GOIAS